



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA N.º 673/2020**

Dispõe sobre: "A Criação do Comitê Municipal de Educação para ações de enfrentamento ao COVID-19".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, assim como garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID19 e garantir o adequado funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

**CONSIDERANDO** que cabe à administração Municipal, zelar e manter a saúde e o bem estar dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que a educação de qualidade é um dos pilares da sociedade contemporânea e é assegurada em inúmeros diplomas legais;

**CONSIDERANDO** que o direito à educação de qualidade se associa à dignidade do ser humano, um dos pilares da nossa ordem jurídica;

**CONSIDERANDO** que quando do retorno às atividades escolares presenciais essas deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também atentas aos aspectos pedagógicos;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Municipal de Educação e Cultura executa suas atividades sob os valores constituídos na legislação e nas normas nacionais, sendo o responsável por criar os procedimentos e recomendações que objetivam além de implementar as políticas públicas de Educação, zelar pela preservação da vida, da diminuição das desigualdades socioculturais e o desenvolvimento de uma sociedade plural, e assentada sobre princípios e valores de promoção da cidadania;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal de Educação, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura de Nazaré Paulista, para criar ações de enfrentamento ao COVID-19 junto aos estabelecimentos de ensino municipais, como emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré  
Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:  
[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - Este Comitê é um órgão colegiado para executar as funções de caráter propositivo, consultivo e mobilizador para as medidas de retorno às aulas no ambiente de combate ao COVID19.

**Art. 3º** - Este Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. Apoiar a tomada de decisões do Departamento Municipal de Educação e Cultura para o retorno às aulas presenciais;
- II. Analisar e validar propostas de planos de ação, protocolos necessários para o retorno às aulas presenciais pós-pandemia no âmbito dos estabelecimentos de ensino municipal.
- III. Acompanhar o processo de implementação dos planos de ação junto ao Departamento de Educação e Cultura de Nazaré Paulista;
- IV. Analisar e validar o planejamento dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, definidos pelas autoridades locais;
- V. Monitorar o cumprimento do plano juntos aos estabelecimentos de ensino com relação aos protocolos estabelecidos;
- VI. Acompanhar o processo formativo dos estabelecimentos de ensino para implementação dos protocolos;

**Art. 4º** - O Comitê será composto por 33 (trinta e três) membros, sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Diretora Municipal de Educação e Cultura;
- II. 10 (dez) representantes das Creches Municipais, sendo 05 (cinco) gestores e 05 (cinco) funcionários, a serem escolhidos por meio de assembleia geral em cada Unidade Escolar;
- III. 06 (seis) representantes das Escolas Rurais, sendo 03 (três) gestores e 03 (três) funcionários, a serem escolhidos por meio de assembleia geral em cada Unidade Escolar;
- IV. 02 (dois) representantes da EMEI Pref. Estanislau Gonzaga Pinheiro sendo 01 um gestor e 01 (um) representante de funcionários, a serem escolhidos por meio de assembleia geral em cada Unidade Escolar;
- V. 06 (seis) representantes das escolas de Ensino Fundamental, sendo 03 (três) gestores e 03 (três) representantes de funcionários, a serem escolhidos por meio de assembleia geral em cada Unidade Escolar;
- VI. 04 (quatro) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura, sendo 02 (dois) representantes da equipe técnica, que serão indicados pela Diretora Municipal de Educação e Cultura;
- VII. 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde, a serem indicados pelo Diretor Municipal de Saúde;
- VIII. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, a serem indicados pelo Presidente deste Conselho.

**§ 1º** Todas as indicações serão feitas mediante ofício dirigido ao Departamento de Educação e Cultura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré  
Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:  
[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A Presidência deste Comitê será exercida pela Diretora Municipal de Educação e Cultura e a Vice-Presidência por um dos representantes titulares do Departamento Municipal de Educação e Cultura, eleito na primeira reunião do Comitê.

§ 3º Após a publicação do Decreto Municipal que nomeará os membros do Comitê, a Diretora Municipal de Educação e Cultura convocará a primeira reunião para a posse dos membros, eleição do Vice-Presidente e do Secretário, e ainda, definição do calendário de suas reuniões, conforme consta no Inciso X do Art. 7º.

Art. 5º - As reuniões plenárias deste Comitê não serão públicas, porém abertas a convidados. Essas reuniões observarão agenda estabelecida pelo Comitê;

Art. 6º - A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado;

Art. 7º - Para o funcionamento do Comitê as seguintes regras básicas deverão ser observadas:

- I. A Presidente do Comitê convocará e presidirá as reuniões e assinará toda a documentação do Comitê;
- II. Reunião Plenária do Comitê é o órgão máximo para deliberação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê;
- III. O Vice-Presidente substituirá a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- IV. Caberá ao Secretário fazer as atas das Reuniões e nas suas ausências ou impedimentos a Presidente nomeará um membro para realizar este trabalho;
- V. É obrigatória a presença de todos os Membros Titulares nas Reuniões Plenárias do Comitê, e ainda, recomenda-se sempre a presença de dos Membros Suplentes nestas Reuniões;
- VI. Só os Membros Titulares têm direito à voz e voto nas Reuniões Plenárias, enquanto os Membros Suplentes só terão direito à voz;
- VII. Na ausência do Membro Titular de um segmento, o seu Membro Suplente passa a ter presença obrigatória e direito à voz e voto.
- VIII. Quórum mínimo para realização de Reuniões Plenárias é de pelo menos 10 (dez) membros com direito a voto;
- IX. Nas votações a decisão vencedora será a que obtiver maioria simples (metade mais um) dos votos. Em caso de empate, caberá à Presidente dar o Voto de Qualidade, que desempatará a votação.
- X. O Comitê elaborará um calendário de Reuniões Plenárias Ordinárias, considerando a situação de emergência social, ou seja, que as decisões precisarão ser tomadas com urgência;
- XI. Havendo necessidade poderá a Presidente do Comitê convocar Reunião Plenária Extraordinária, com antecedência de no mínimo 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- XII. Se houver necessidade poderá a Presidente criar Comissões para atividades específicas, ou estudar detalhadamente matérias que precisem ser aprofundadas antes de serem deliberadas em Reunião Plenária. Neste caso a comissão será formada por pelo menos 4 (quatro) membros, sejam eles titulares ou suplentes, e a Presidente determinará o prazo para a conclusão do trabalho que lhe for designado. Note-se que a Presidente não poderá participar de Comissões.
- XIII. Pareceres, Notificações, Advertências e Informes serão deliberados em Reunião Plenária, por tanto constarão em Ata devidamente assinada pelos presentes, e serão assinados pela Presidente para, depois, serem enviadas, por Ofício, a quem de direito;
- XIV. Todos os documentos gerados pelo Comitê terão que explicitar o amparo legal e os critérios nos quais se embasa.

**Art. 8º** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Resoluções e outros documentos para complementar, esclarecer e orientar a execução dos protocolos de volta às aulas e demais assuntos ligados às atribuições deste Comitê.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

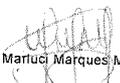
Nazaré Paulista, 01 de outubro de 2020.



**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré  
Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:  
[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)